

Relatório da Administração Judicial

Massa Falida das Empresas

Expandir Participações S.A.

Expandir Franquias S.A.

Net Price Turismo S.A.

Viagens Marsans Corporativo S.A.

Brent Participações S.A.

Graça Aranha RJ Participações S.A.

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Processo Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Período: Julho a Setembro/2017



Sumário

Considerações Preliminares		3
I.	Fase processual:	4
	Atividades da Administração Judicial:	
III.	Análise financeira:	8
IV	Conclusão	c



Considerações Preliminares

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 19 de maio de 2014 para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 05 de junho de 2014.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 14 de julho de 2014.
- b) O edital do artigo 7°, §2° da Lei 11.101/2005 foi publicado quando a empresa já havia falido em 20 de outubro de 2015.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 18 de setembro de 2014, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 17 de abril de 2015.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de setembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.



I. Fase processual:

O processo está em fase de consolidação do Quadro Geral de Credores, com a devida análise das impugnações ao Edital publicado pela Administração Judicial (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005).

Também está em andamento a tentativa de arrecadação de ativos para o pagamento dos credores, realizada através do leilão presencial e online dos bens da empresa ainda não alienados. O leilão aconteceu nos dias 04 e 12 de setembro de 2017, no Átrio do Fórum da Capital desta comarca, não tendo recebido nenhum lance.

Encontra-se em análise o pedido de extensão dos efeitos da falência feito pela Administração Judicial à empresa Viagens Marsans Internacional S.A., tendo sido encaminhado para parecer do membro do Ministério Público.

II. Atividades da Administração Judicial:

Foi requerida pela Administração Judicial a desconsideração da personalidade jurídica do sócio oculto da empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA., controladora do grupo falido, Sr. Alberto Youssef, bem como do diretor e representante jurídico das empresas do grupo, Sr. Carlos Alberto Pereira da Costa.

Consta do incidente de desconsideração da personalidade jurídica das empresas, além do pedido de extensão dos efeitos da falência aos referidos sócios e controladores do grupo, pedido liminar requerendo a reserva dos valores já bloqueados pela Justiça Federal de



Curitiba (Operação Lava-Jato) no montante do passivo já contabilizado das empresas do grupo.

Foi protocolada, também, Ação de Responsabilização Civil em desfavor do Diretor do grupo falido, Sr. Mário Lucio de Oliveira, para que seja responsabilizado patrimonialmente pelos danos causados ao grupo pela sua atuação ilícita enquanto diretor.

Foram analisadas as impugnações/habilitações retardatárias dos seguintes credores:

- (i) Agostinho José Placido Viard;
- (ii) Elenice Ceciliato e outro;
- (iii) Willian Clare Pinto;
- (iv) CIELO S.A.;
- (v) Leonardo Lima da Fonseca;
- (vi) Rita de Cássia Gomes Franca;
- (vii) Rodrigo dos Santos Cândido;
- (viii) Banco BGN;
- (ix) Regiane Santana;
- (x) Danielle Piauilino.

A Administração Judicial manifestou-se no processo de falência a respeito dos ofícios 210 e 211, conforme determinado por este juízo. A Administração manifestou-se, também, no processo de pedido de providências requerido pela empresa DFG INVESTIMENTOS GESTÃO DE FUNDOS LTDA. (Processo nº 0281596-92.2015.8.19.0001).

A Administração entrou em contato com a Dra. Valéria, procuradora da empresa Guardbox no sentido de remover os bens guardados por aquela empresa.



Recebemos as intimações nos seguintes processos e foram tomadas as providências necessárias:

- (i) 0436395-64.2013.8.19.0001 (11ª Vara Cível da Capital);
- (ii) RTOrd 0100152-91.2016.5.01.0018 (18ª Vara do Trabalho da Capital);
- (iii) 0020751-16.2013.8.19.0206 (2ª Vara Cível Regional de Santa Cruz);
- (iv) 0102736-98.2017.8.19.0001 (3ª Vara Empresarial da Capital);
- (v) 0006360-84.2016.8.19.0001 (3ª Vara Empresarial da Capital);
- (vi) 0249441-02.2016.8.19.0001 (3ª Vara Empresarial da Capital);
- (vii) 0029186-07.2016.8.19.0001 (3ª Vara Empresarial da Capital);
- (viii) 0015948-40.2011.8.19.0212 (1ª Vara Cível Regional da Região Oceânica);
- (ix) 0100599-27.2016.5.01.0003 (50^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro);
- (x) 0067802-22.2014.8.19.0001 (12ª Câmara Cível);
- (xi) 0011769-88.2015.5.01.0078 (7ª Turma do TRT 1ª Região);
- (xii) RTOrd 0100964-66.2016.5.01.0008 (8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro);

A Administração manifestou-se no processo de falência concordando com a data designada para a realização do leilão dos bens da massa falida.



A Administração requereu ao juízo competente a extensão dos efeitos da falência para a empresa Viagens Marsans Internacional S.A., que conforme a documentação apresentada, pertence ao grupo falido.

Os seguintes credores foram incluídos no Quadro Geral de Credores:

- (i) Manuel Graciano Pires dos Reis;
- (ii) Marcelo Pires dos Reis;
- (iii) Fabiana Pingitore;
- (iv) Ferreira do Amaral Des. e Part. Ltda.;
- (v) Maria Luiza de Paula;
- (vi) Paulo Henrique Cordeiro de Oliveira;
- (vii) Paulo Roberto Rodrigues de Paula;
- (viii) Adriana Paula de Aguiar Antunes;
- (ix) Carla Cristina de Oliveira Carvalho;
- (x) Luiz Marcio Victor Alves Pereira;
- (xi) Rosana Rodrigues de Alves Pereira;
- (xii) Julia de Pinna Alves Pereira;
- (xiii) Carlos Henrique Peixoto de Oliveira Junior; e
- (xiv) Agostinho José Placido Viard.

Recebemos ligação e email da credora Carla Cristina de Oliveira Carvalho questionando se seu crédito trabalhista havia sido incluído no Quadro Geral de Credores, conforme sentença no processo de impugnação. Recebemos ligação do credor Celso pedindo a relação dos ativos arrecadados até o momento.

A Administração Judicial acompanhou pessoalmente os leilões presenciais dos lotes de bens da empresa ainda não alienados,



em 1ª e 2ª Convocações nos dias 04 e 12 de setembro, em que foram oferecidos à venda sem valor mínimo, porém não houve nenhum lance para adquiri-los.

Foi encaminhado email para o Dr. Paulo Santos, advogado auxiliar da cidade de São Paulo, com a relação de bens a ser alienada, na tentativa de vender os bens de forma direta.

III. Análise financeira:

A massa falida possui atualmente três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 4500107290306, nº 5000112762204 e nº 3000121242571.

A conta judicial nº 4500107290306 no mês de julho obteve rendimento de R\$ 4,00 (quatro reais). O saldo da conta ao fim do mês era de R\$ 713,92 (setecentos e treze reais e noventa e dois centavos), conforme documentação anexa (ANEXO I)

O rendimento da conta judicial nº 5000112762204 foi de R\$563,96 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) para o mês de julho e o saldo final era de R\$ 100.738,46 (cem mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), como se constata em documentação anexa (ANEXO I).

A conta judicial n. ⁹ 3000121242571 foi aberta com o objetivo de receber os recursos provenientes da venda dos bens da massa falida em leilão ocorrido 18 de maio de 2016.

No mês em análise, o rendimento foi de R\$ 613,94 (seis centos e treze reais e noventa e quatro centavos) e o saldo final foi de R\$109.675,51 (cento e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e



cinquenta e um centavos), de acordo com documentação anexa (ANEXO I).

Desta forma, o valor total depositado nas contas judiciais da falida no mês de julho soma R\$ 211.127,89 (duzentos e onze mil cento e vinte sete reais e oitenta e nove centavos).

IV. Conclusão:

A Administração Judicial está no aguardo da análise dos pedidos feitos nos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica, bem como a autuação e processamento da Ação de Responsabilização Civil já protocolada. Assim, pretende arrecadar ativos para realizar o pagamento aos credores.

Aguarda-se, ainda, o posicionamento do membro do Ministério Público quanto à extensão dos efeitos da falência para a empresa Viagens Marsans Internacional S.A., bem como o deferimento do pedido pelo juízo competente.

Por fim, aguarda-se a análise pelo juízo da integralidade das impugnações/habilitações retardatárias para que seja consolidado o Ouadro Geral de Credores.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017.

GUSTAVO BANHO LICKS CRC-RJ 087.155/0-7 OAB/RJ 176.184

Página 9 de 9